PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE AO ESTADO DO PARÁ, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal alienar, sob a forma de doação, área pertencente ao Município, terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, situado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Fernando Guilhon, expansão urbana do Município, de forma triangular, partindo do M01, definido pela coordenada UTM – N: 9.730.584,491m e E: 745.290,54m, com uma distância de 511,78 metros, chega-se ao ponto M03, definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.507,0255m e E: 745.796,4068m, deste com uma distancia de 527,33 metros, chega-se ao ponto M04, definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.192,569m e E: 745.373,0928m, deste com uma distancia de 38,04 metros, chega-se ao ponto M05, definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.297,8966m e E: 745.334,8977m, deste com uma distância de 34,58 metros, chega-se ao ponto M06 definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.192,569m e E: 745.373,0928m, deste com uma distancia de 38,04 metros, chega-se ao ponto M07 definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.331,7425m e E: 745.327,7949m, deste com uma distancia de 357,92 metros, chega-se ao ponto M08 definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.461,5351 e E: 745.300,5569m, deste com uma distancia de 103,17 metros, chega-se ao ponto M09 definido pela coordenada plana UTM-N: 9.730.564,2307m e E: 745.290,7012m, deste com uma distancia de 20,26 metros, chega-se ao ponto M01, ponto inicial de descrição deste perímetros, sendo área total de 100.495,07 m², em favor de ESTADO DO PARÁ, para a construção do Centro de Convenções da Cidade de Santarém.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Coordenadoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).